

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DO EDITAL. INTEMPESTIVIDADE. MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA LEGÍTIMA E RAZOÁVEL. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E PARECER JÁ EXARADO POR ESTA PROCURADORIA. INDEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos solicitou pela emissão de parecer jurídico acerca da impugnação exarada pela empresa **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, ao edital do **Processo Licitatório nº 0232/2024, Pregão Eletrônico nº 0131/2024**, cujo objeto refere-se ao *“Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de **Ração para cão adulto, filhos e gatos**, para manutenção do projeto de zoonoses da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme ETP’s, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital”*.

Insurge-se a empresa citada na epígrafe quanto ao item “14.1” do Edital, indicando que o prazo para entrega dos produtos - objeto do certame -, não é razoável, devendo ser alterado para, no mínimo, 15 (quinze) dias, aduzindo que a manutenção daquele já previsto no Edital (5 dias úteis) compromete a participação de possíveis empresas licitantes que se encontrem mais distantes do contratante, beneficiando, portanto, somente as empresas mais próximas.

Vieram os Autos para emissão de parecer jurídico.

É lacônico relatório.

PARECER

Insurge-se o impugnante **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, como bem mencionado em relatório, quanto a previsão do item "14.1" do Edital, ao dispor acerca do prazo de entrega dos produtos objeto do certame.

A Impugnação fora apresentada em 18 de dezembro de 2024, **dois dias antes da abertura da sessão pública** (20/12/2024), de modo que resta constatada sua intempestividade, nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/2021, bem como do item 17.1 do Edital. **Não obstante a intempestividade, por razão da relevância do tema, será o mérito debatido.**

Destaca-se, primeiramente, que o item objeto da insurgência já foi questionado por meio de "pedido de esclarecimentos" encaminhado via correio eletrônico após a abertura do Edital, bem como por intermédio de Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SÃO JORGE LTDA.**, cujo parecer já fora exarado, com decisão da autoridade superior no sentido de indeferi-la.

Veja-se, como já mencionado no aludido Parecer, a Administração Pública possui razões técnicas para manter o prazo indicado no item 14.1 do Edital, as quais foram devidamente esclarecidas pelo Agente de Contratação, Sr. Winicius Pertile, mediante correio eletrônico, tendo em vista as condições logísticas e operacionais da Administração Municipal, no intuito de garantir a eficiência e a qualidade dos produtos recebidos.

Não bastasse, como bem indicado pelo agente, **trata-se de prazo de 5 (cinco) dias úteis, que, na prática, culminam em 7 (sete) dias corridos** para entrega dos produtos objeto do Edital.

Para além disto, no Parecer exarado anteriormente, assinalou-se pela modificação do Edital para possibilitar a prorrogação do prazo de 5 (cinco) dias úteis por igual período, **desde que haja justificativa formal pelo fornecedor contratado**, importando, na prática, **em um total de, até, 14 dias corridos para entrega dos produtos.**

Dito isto, considerando a justificativa técnica apresentada pelo agente de contratação e o Parecer já exarado por esta Procuradoria, o **OPINATIVO** é pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **NUTRIGERO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, pelas razões fundamentadas.

É, portanto, o opinativo que submeto à apreciação superior.

Xanxerê/SC, 19 de dezembro de 2024.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

